

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Regulamento de Extensão n.º 24/2008 de 14 de Abril de 2008

Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a APIAM – Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e Outra e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outro, das suas alterações, e do CCT entre as mesmas associações de empregadores e o SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e Outro.

1 - Nos termos do artigo 576.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão do CCT entre a APIAM - Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e Outra e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outro, das suas alterações, e do CCT entre as mesmas associações de empregadores e o SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e Outro, constantes de:

- *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2006 (disponível em <http://bte.gep.mtss.gov.pt/documentos/2006/29/33063344.pdf>);

- *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 28, de 29 de Julho de 2007 (disponível em <http://bte.gep.mtss.gov.pt/documentos/2007/28/27092711.pdf>);

- *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 28, de 29 de Julho de 2007 (disponível em <http://bte.gep.mtss.gov.pt/documentos/2007/28/26712709.pdf>).

2 - A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 4 de Abril de 2008. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Nota Justificativa

1 - Considerando que o CCT entre a APIAM – Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e Outra e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outro, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2006, com as alterações insertas no *Boletim do Trabalho e do*

Emprego, 1.^a Série, n.º 28, de 29 de Julho de 2007, bem como o CCT entre as mesmas associações de empregadores e o SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e Outro, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, n.º 28, de 29 de Julho de 2007, apenas se aplicam às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

2 - Considerando que no âmbito da CAE-Rev.3 1107 (fabricação de refrigerantes, produção de águas minerais naturais e de outras águas engarrafadas, CAE-Rev. 2.1 1598), as actividades são desenvolvidas por dois empregadores, com catorze trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2006);

3 - Considerando que as associações subscritoras requereram a extensão dos contratos colectivos, bem como das suas alterações, às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que, na área das convenções, se dediquem às mesmas actividades;

4 - Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito das actividades económicas abrangidas, foram uniformizadas por emissão de PE, publicada no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 9, de 22 de Julho de 1982, do CCT entre a Associação Nacional dos Industriais de Águas Minero-Medicinais e de Mesa e Outra e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e Outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a Série, n.º 9, de 8 de Março de 1978, cujas sucessivas alterações foram, por último, o objecto do alargamento de âmbito da PE inserta no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 16, de 8 de Agosto, de 1991;

5 - Considerando que as convenções possuem idêntico conteúdo normativo, e as suas alterações procedem à actualização das tabelas salariais e outras prestações pecuniárias;

6 - Considerando que a extensão tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector;

7 - Considerando que, com este desiderato, foi emitido regulamento de extensão que aplicou as alterações às convenções no território do continente, publicado no *Diário da República*, 1.^a Série, n.º 34, de 18 de Fevereiro de 2008;

8 - Considerando que o pressuposto da diferenciação de estatutos laborais entre a Região e o restante território, apenas se pode sustentar quando resultar de negociação local dos interessados, na falta da qual deve ser consolidado no âmbito geográfico da convenção – no que coincida com a Região – um regime laboral comum;

9 - Considerando contudo que o propósito de garantir um quadro convencional similar, alterando de forma inovadora as premissas em que a actividade empresarial é assegurada só deve afectar as posições dos interessados em termos adequados e proporcionais, sendo desconforme com este fim a aplicação retroactiva de cláusulas de natureza pecuniária;

10 - Considerando por último que a extensão administrativa do âmbito das convenções, não é título de novação de cláusulas que disponham de forma contrária a normas legais imperativas, nomeadamente no que se afastam do disposto no art. 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril;

11 - Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3, do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão dos CCT, e suas alterações, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a APIAM – Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e Outra e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outro, das suas alterações, e do CCT entre as mesmas associações de empregadores e o SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e Outro.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção que lhe confere o Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - O CCT entre a APIAM – Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e Outra e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outro, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2006 (disponível em <http://bte.gep.mtss.gov.pt/documentos/2006/29/33063344.pdf>), as suas alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 28, de 29 de Julho de 2007 (disponíveis em <http://bte.gep.mtss.gov.pt/documentos/2007/28/27092711.pdf>), e o CCT entre as mesmas associações de empregadores e o SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e Outro, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 28, de 29 de Julho de 2007 (disponível em <http://bte.gep.mtss.gov.pt/documentos/2007/28/26712709.pdf>), são tornados extensivos, no território da Região Autónoma dos Açores:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que se dediquem às actividades económicas abrangidas pelas convenções e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nestas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as actividades económicas abrangidas pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

O disposto no artigo anterior não se aplica às relações de trabalho abrangidas pelo AE entre a Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda. e o SINTABA/Açores – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 79, de 9 de Outubro de 2007, e pelo AE entre a mesma empresa os Sindicatos Representativos dos seus Trabalhadores, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 24, de 29 de Setembro de 2005.

Artigo 3.º

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 1º, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.